

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTE Nº: 14 FONES: 0 (84) 3534-2220

CEP 59530-000 PEDRO AVELINO

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

LEI Nº 717/2015.

Define critérios para ocupação de cargos em comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

Art. 1º - Os cargos em comissão são os cargos públicos de livre nomeação e exoneração, com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º - Por ocasião da publicação da nomeação para provimento de cargo em comissão, será publicado também o currículo profissional resumido da pessoa a ser nomeada.

Parágrafo Único - Fica proibida a nomeação para cargo em comissão, nos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Pedro Avelino, aqueles que estiverem na situação das hipóteses previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "j", "m", "o", "p", e "q", todas do inciso I, do artigo 1º, da lei Complementar Federal nº 125, de 04 de junho de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES: 0 (84) 3534-2220

CEP 59530-000 PEDRO AVELINO

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

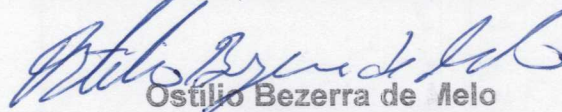
Art. 2º - Os cargos em comissão de Secretário do Município ou de Direção de órgão da administração indireta ou similar são considerados cargos político de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os cargos em comissão com atribuição de substituição dos políticos descritos no artigo anterior serão ocupados por servidores efetivos, com no mínimo 05 (cinco) anos de lotação no respectivo órgão.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, o direito a investidura em comissão, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do número de cargos em comissão existentes, executando-se os cargos de Secretário-Adjunto e/ou Secretário Substituto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Pedro Avelino, 06 de Abril de 2015


Otilio Bezerra de Melo
Presidente